



Uma publicação do



SINDICATO DOS
METROVIÁRIOS SP

✉ sindicato@metroviarios-sp.org.br

f /MetroviariosSP

📺 /Metroviarios_SP

Assembleia vai organizar a eleição do Sindicato

No dia 26/6, às 18h30, acontecerá assembleia eleitoral para discutir os critérios e o modelo de gestão do próximo período (2019-2022) do Sindicato. Serão definidos a Comissão Eleitoral, o calendário e mapas eleitorais

O 12º Congresso dos Metroviários aprovou a manutenção do formato de proporcionalidade nas eleições do Sindicato. O modelo de gestão e demais regras serão definidos na assembleia eleitoral de 26/6.

É fundamental a participação da categoria na assembleia para organização do processo eleitoral que definirá a diretoria para o período de novembro de 2019 a novembro de 2022. Precisamos nos fortalecer diante dos sérios ataques aos trabalhadores com as tentativas de retirada de direitos, privatizações e destruição do patrimônio público.

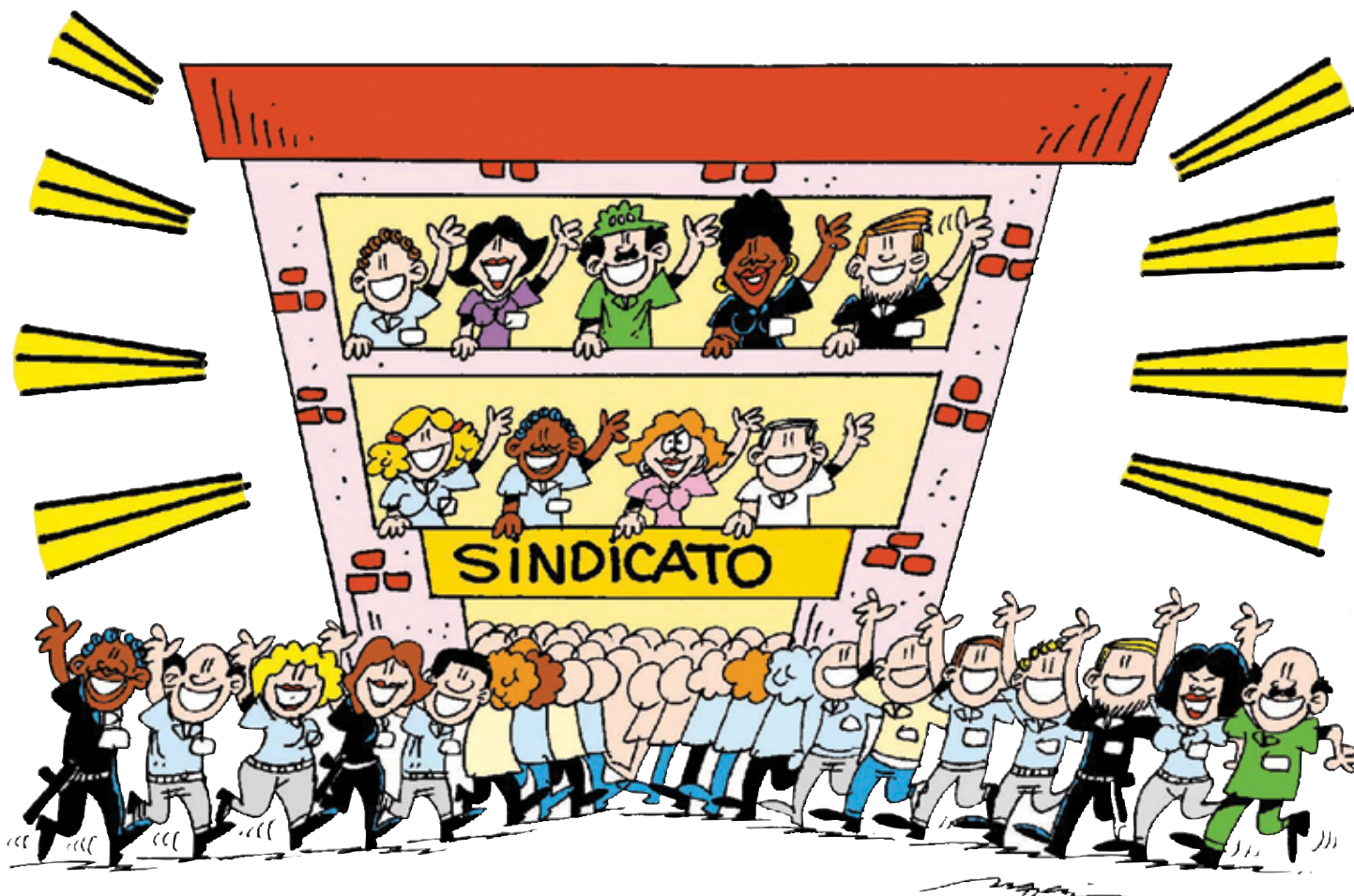


Assembleia em 26/6

Quarta-feira, no Sindicato, às 18h30.

Pauta: Eleições sindicais. Participe!

Sindicato tem tradição de democracia e unidade



O Sindicato dos Metroviários de SP é conhecido pela sua combatividade nas lutas da categoria e dos trabalhadores brasileiros. Isso acontece porque há mais de três décadas a entidade é exemplo do exercício democrático. O estatuto contém os critérios básicos do processo e a assembleia eleitoral define os procedimentos para a eleição.

Conforme o estatuto,

a composição da direção obedecerá a proporcionalidade de votos atingidos por cada chapa na disputa eleitoral. O sistema diretivo deve ser composto de no mínimo 20% de mulheres em cada uma das três instâncias da direção do Sindicato, ou seja: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria de Base.

Para votar, o associado deve ter mais de três meses de inscrição no quadro social, ter quitado

a mensalidade até 30 dias antes da eleição e estar no gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto. É assegurado o direito de voto ao aposentado que continue pagando as contribuições mensais, bem como ao desempregado há menos de 6 meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos quatro meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.